



CÓDIGO DE CONDUTA

INTRODUÇÃO

Pretende-se que todos os que trabalham ou prestam colaboração com a EIA- Ensino, Investigação e Administração, SA estejam conscientes dos valores ético profissionais e da sua importância no sucesso desta, e bem assim, das suas obrigações na promoção dos mesmos com vista a prevenir a prática de assédio no trabalho, nomeadamente pelo exercício do poder disciplinar, pelo que, com o objetivo de estabelecer um padrão de conduta que vincule a atuação dos titulares dos seus órgãos sociais e dos seus prestadores, trabalhadores e alunos, pelo que se elaborou o presente código de conduta, o qual é divulgado, no estrito cumprimento da legislação em vigor.

PRINCÍPIOS

Os titulares dos seus órgãos sociais e os trabalhadores devem observar, no exercício da sua atividade, o princípio da legalidade, da responsabilidade, da transparência, da eficiência, da integridade e da boa fé, assumindo sempre um comportamento de honestidade e respeito perante os demais, em quaisquer circunstâncias.

DEVERES GERAIS

- a) Não tecer quaisquer comentários que possam indiciar qualquer tipo de discriminação, seja em razão de origem, raça, sexo, etnia, opinião política ou religiosa, situação familiar, de saúde ou deficiência, e orientação sexual;
- b) Não tecer quaisquer comentários e nem dirigir quaisquer palavras que possam indiciar qualquer tipo de assédio;
- c) Adotar os valores da confiança e da lealdade em todas as circunstâncias, nomeadamente, na conduta profissional, por forma a assegurar o sucesso e a eficiência nas suas intervenções;
- d) Comunicar a ocorrência de qualquer prática que possa por em causa os princípios e deveres mencionados, para que sejam tomadas todas as providências para que a mesma cesse de imediato.

- e) Comunicar imediatamente qualquer facto suscetível de constituir conflito entre os interesses pessoais dos trabalhadores e os interesses da empresa.
- f) Adotar as soluções que garantam o justo equilíbrio entre os interesses coletivos da empresa e o respeito pela condição e interesses dos trabalhadores.

NÃO AO ASSÉDIO

- a) O assédio moral, físico, é totalmente proibido;
- b) Tais comportamentos são interditos na empresa, impondo-se a todos o dever de alerta para prevenir quaisquer atitudes, e a elas se por fim caso ocorram.
- c) Qualquer facto ou indício que seja trazido ao conhecimento da administração, haverá de ser esclarecido, tão breve quanto possível, por forma a evitar acusações infundadas.

DEVER DE SIGILO

Os destinatários das presentes regras ora designadas por “Código de Conduta” ficam obrigados a guardar sigilo sobre todos os factos e informações de que tenham conhecimento no desempenho das respetivas funções, devendo adotar todas as medidas tendentes à segurança e confidencialidade atinente à circulação dessa informação, excluindo actividades científicas.

RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES E OUTRAS ENTIDADES

Os destinatários das presentes regras ora designadas por “Código de Conduta” devem agir, no relacionamento com as autoridades e outras entidades supervisoras, com especial urbanidade e diligência, colaborando com as mesmas, no estrito cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.

IMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS DESIGNADAS POR CÓDIGO DE CONDUTA

É um imperativo de todos agir de acordo com o presente Código de Conduta, cabendo a todos e a cada um, em caso de violação ou de falta de observância das regras de conduta estabelecidas no mesmo, a denuncia, mediante queixa à gerência, desde que se mostre devidamente fundamentada.

O presente Código de Conduta poderá ser revisto ou aperfeiçoado, anualmente, pelo Conselho de Administração.